



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÚMERO 43 /2018 /PCMGS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAXAMBÚ, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL E DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL.

O Município de Caxambu, com sede na Rua Doutor Enout, nº 15, bairro Centro, Caxambu/MG, CNPJ 18.008.870/0001-72, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito, **Sr. DIOGO CURI HAUEGEN**, CPF 081.016.037-43, RG DF-132.734.807 SSP/DF e o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, neste ato representada pela Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, **Dra. LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS**, CPF 832.232.586-04, RG M-6.232.318, nos termos da Resolução nº 7.894, de 25 de novembro de 2016.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.363/2017, datada de 12 de julho de 2017 e Lei Orçamentária Anual nº 2.421/2017, datada de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da Consulta 7716-0/91.

Vanderlei Martins Paula
Téc. Assistente da Polícia Civil
MASP: 1352.731-2

Diogo Curi Hauegen
Prefeito Municipal

Página 1 de 11



Carla Regina Barbosa
Delegada Geral de Polícia
MASP: 457.919

Reclamantes

Rodrigo Emaílne Sadben
OAB/MG 10.711
Procurador Judicico

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando aperfeiçoar a prestação dos serviços de Polícia Judiciária, que culminará na manutenção da ordem e da defesa social no Município de Caxambu-MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

2.1 - Ao Município:

- a) Colocar à disposição da Policia Civil no Município, sem ônus para o Estado, até 02 (dois) servidores efetivos de seus quadros, conforme Anexo I deste Acordo, para exercer atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização destes servidores para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial;
- b) Arcar com despesas de materiais de escritório e suprimentos de informática;
- c) Arcar com a manutenção, conserto, recuperação e aquisição de peças para os veículos oficiais da Policia Civil no município;
- d) Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos;
- e) Publicação do extrato deste Acordo de Cooperação, junto ao órgão Oficial do Município, se houver;
- f) Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;

2.2 – À Policia Civil:

- a) Utilizar os recursos materiais repassados por meio da Delegacia de Polícia de Caxambu, no Município, conforme plano de trabalho anexo a este Acordo;



D
Recanto

Diogo Curi Hauegen
Prefeito Municipal

S
Rodrigo Lepatine Gaffen
GDF/MG 105/11
Procurador Jurídico

- b) Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de Polícia Judiciária no Município, de acordo com a legislação vigente;
- c) Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste Acordo de Cooperação;
- d) Intensificar, através de suas Unidades, o desenvolvimento e aprimoramento do sistema de segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;
- e) Aparelhar convenientemente suas Unidades, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança públicas no Município;
- f) Incumbe ao Delegado Titular de Polícia do município de Caxambu encaminhar, mensalmente, à Prefeitura, até o dia 05 do mês subsequente, a folha de frequência do servidor municipal disponibilizado e em exercício nas Unidades da Polícia Civil;
- g) Publicação do extrato deste Acordo de Cooperação junto ao órgão Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente Acordo de Cooperação é de **12(doze) meses**, contados a partir de **01/01/2018 a 31/12/2018**, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, através de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para execução do presente Acordo de Cooperação, estima-se a despesa global de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)** às expensas do Município, sendo acobertado pelas dotações orçamentárias nº **02.08.03.04.181.0023.20893.3.30.41.00**, ressalvada a obrigação da Prefeitura quanto à inclusão das despesas deste Acordo nas Leis e dotações orçamentárias dos anos subsequentes, até o término da vigência deste, estando em anexo, o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento.

As despesas da Polícia Civil são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, observada a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da Consulta

Página 3 de 11

Diogo Curi Hauegen
Prefeito Municipal

Rodrigo Emañé Gadben
OAB/MG 105.711,
Procurador Jurídico

nº 7716-0/91, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Os servidores admitidos pelo Município e disponibilizados para o exercício das funções delineadas neste Acordo ficam a ele vinculados e subordinados, inclusive com referência as obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

5.2 – O Município se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidores por ele cedidos, inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

5.3 – Detectado deslize ou irregularidade praticado ou cometido pelo servidor municipal disponibilizado, incumbe ao Delegado Titular do Município de Caxambu, proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo à Prefeitura Municipal para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

Os gestores do presente Acordo de Cooperação serão:

6.1 – Por parte do Município, o Prefeito, sendo a ele facultada a responsabilidade de designar por ato servidor efetivo, que se encarregará de zelar pela fiel e boa execução deste Acordo, receber e validar a prestação de contas apresentada, acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas na execução do Acordo de Cooperação, receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto, reportando à Prefeitura as eventuais necessidades de modificações do termo.

Diogo Curi Hauegen
Prefeito Municipal

Diogo Emathé Gadben
Página 4 de 11
Processo 105.711
Procurador Jurídico

Recortado



6.2 - Por parte da Polícia Civil, o Delegado Titular do município de Caxambu/MG, que se encarregará de:

- a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação;
- b) Primar para que a execução do Acordo ocorra dentro de sua vigência;
- c) Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- d) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso.
- e) Avaliar a eficácia deste Acordo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes;
- f) Prestar contas das despesas decorrentes deste instrumento, podendo designar servidor efetivo da Polícia Civil, lotado na Sede da Delegacia do Município, para se responsabilizar pela execução técnica deste Acordo;
- g) Submeter a prestação de contas deste instrumento à Diretoria de Análise e Prestação de Contas da SPGF, para validação e remessa à Concedente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A 3^a Delegacia Regional de Policia, sediada no Município de São Lourenço/MG, será a Unidade da PCMG encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, cabendo à Unidade encaminhar para as áreas técnicas da PCMG relatório físico/financeiro e comprovações de execução deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIDOR CEDIDO

O servidor municipal disponibilizado, a teor da alínea "a", do Item 2.1, da Cláusula Segunda, não deve guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral, até o quarto grau, com os servidores policiais civis lotados nas Unidades da Polícia Civil do Município.



Diogo Curi Hauegen
Prefeito Municipal

Resantos

Página 5 de 11

Rodrigo Emañé Godben
OAB/MG 105.711
Procurador Jurídico

CLÁUSULA NONA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e as despesas procedidas e levadas a efeito a partir de **01/01/2018**, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem os partícipes o Fórum de Belo Horizonte/MG como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 05 de Junho de 2018.

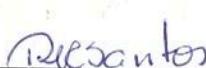

X _____
DIOGO CURI HAUEGEN
PREFEITO MUNICIPAL DE CAXAMBU/MG

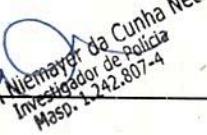

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

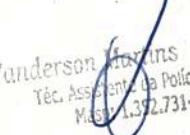
GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
DELEGADO TITULAR DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU/MG

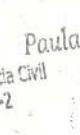

Ramon de Carvalho Silveira
Delegado Titular
Autoridade Policial
Masp: 1.145.152-3

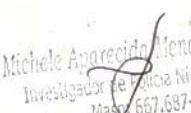
TESTEMUNHAS:

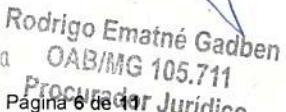

Nome: Rosimaria Nogueira de S. S. S.
RG: 5.192.156


Nome: Nilton Niemeyer da Cunha Neto
Investidor de Polícia
Masp: 1.242.807-4


Vanderson Martins
Téc. Assessor da Polícia Civil
Masp: 1.372.731-2


Paula
Assessora Jurídica


Michele Apprechido Mendes Batista
Investigador de Polícia Nível Especial
Masp: 667.687-8


Rodrigo Ematné Gadben
OAB/MG 105.711
Procurador Jurídico



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ano 2018
ACT N° 03 /PCMGS/2018

PLANO DE TRABALHO

PARTICIPES: PCMG E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

1 - IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

1.1 - Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU		CNPJ 18.008.870/0001-72
ENDEREÇO SEDE: Rua Doutor Enout, n15°	BAIRRO: Centro	FAX (35) 3341-5105
MUNICÍPIO: Caxambu	DISTRITO: xxx	CX. POSTAL: xxx
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DIOGO CURI HAUEGEN	CARGO: Prefeito Municipal	DATA VENC. DO MANDATO: 31/12/2020

1.2 - Nome: Policia Civil do Estado de Minas Gerais		CNPJ 18.715.532/0001-70
ENDEREÇO Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 4º andar Ed. Minas	BAIRRO Serra Verde	CEP: 31.630-900
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Letícia Baptista Gamboge Reis	CARGO Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças	DATA VENC. DO MANDATO xxx

2 - CARACTERIZAÇÕES DA PROPOSTA

2.1- PROGRAMA/TÍTULO:

2.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei 8.666/93	TIPO DE ATENDIMENTO: Polícia Judiciária e de investigação	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses 01/01/2018 a 31/12/2018
---	--	--

2.3 - OBJETIVOS:

Estabelecimento de bases de cooperação, visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social.

2.4- JUSTIFICATIVA:

Cooperação mútua de entes públicos visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social

2.5 - FASES DE EXECUÇÃO:

ITEM	DESPESA CUSTEADA	PERÍODO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Cessão de servidor efetivo	01/01/2018	31/12/2018
02	Suprimentos de Informática	01/03/2018	31/12/2018
03	Manutenção das Viaturas	01/03/2018	31/12/2018

2.6- PESSOAS BENEFICIADAS: População do Município, através da melhoria proporcionada ao atendimento pela Polícia Civil local.

Vanderson Martins Paula
Téc. Assistente da Polícia Civil
Fone: 1.352.731-2



Diogo Curi Hauegen
Prefeito Municipal

Recanto

Página 7 de 11

Rodrigo Ematne Gadben
OAB/MG 105.711
Procurador Jurídico

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA

DESPESA CUSTEADA	UNID DE MEDIDA	QTD	VALOR	
			Mensal	Total
Cessão de servidor efetivo	Unid.	01	-	-
Suprimentos de Informática	Despesa	10	600,00	6.000,00
Manutenção das Viaturas	Despesa	10	2.000,00	20.000,00

3.2 – CUSTO DO ACT

	VALOR	Dotações: Nº
Custo Total	26.000,00	02.08.03.04.181.0023.20893.3.30.41.00

3.3 - CRONOGRAMAS DE DESPESAS MENSais

Prefeitura

Ano 2018	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Itens 1 a 3	—	—	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00

PCMG

Meta	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00

4 - Eu, Delegado Titular do Município de Caxambu, afirmo a veracidade das informações prestadas concernentes às despesas apresentadas neste Plano de Trabalho, sob as penas da lei, para efeitos de celebração de Acordo de Cooperação.

Assinatura do Delegado Titular do Município
Obs: necessidade do carimbo

Ramon Carvalho Silveira
Delegado de Polícia
Autoridade Policial
Masp: 1.145.152-3

Data: 05,06,2018

5- Venho submeter à apreciação de V. Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a participação do Município neste Acordo de Cooperação.

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS

M-6.232.318
N.º Identidade

832.232.586-04
CPF

Diogo Curi Hauegen
Prefeito Municipal



Objetivo do Instrumento Jurídico:

Manutenção da ordem e da Defesa Social no Município arcando com as despesas de cessão de servidor efetivo, suprimentos de informática e manutenção das viaturas.

Fundamentação legal: Lei Federal n.º 8.666/93.

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA PCMG ESTÁ DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21/06/1993 PODENDO SER APROVADO, OBSERVANDO-SE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO QUADRO ACIMA.

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO


X _____

PREFEITO MUNICIPAL

Diogo Curi Hauegen
Prefeito Municipal

DATA **05,06,2018**

Vanderson Mertins Paula
Téc. Assistente da Polícia Civil
Masp: 2.352.731-2


Michele Mendes Bento
Investigador de Polícia Nível Especial
Masp: 667.687-8



restando


Rodrigo Emano Gadben
OAB/MG 105.711
Procurador Jurídico

**ANEXO I – SERVIDOR MUNICIPAL A DISPOSIÇÃO DA POLÍCIA CIVIL NO
MUNICÍPIO DE CAXAMBU**

Nº	NOME	CARGO
01	MARCELO LEVENHAGEN NOGUEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I

Caxambu, 05 de Junho de 2018

Diogo Curi Hauegen
PREFEITA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Diogo Curi Hauegen
Prefeito Municipal

Caxambu, 05 de Junho de 2018

DELEGADO TITULAR DO MUNICIPIO DE CAXAMBU

Obs: necessidade do carimbo

Kamylla Siles
Delegado de Polícia
Autoridade Policial
Nasp: 1.145.152-3

Rec Santos

Rodrigo Henrique Gadben
OAB/MG 105.711
Procurador Jurídico

ANEXO II – VIATURAS CREDENCIADAS
P/ FINS DE ABASTECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS COM RECURSO DO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº	Veículo	Placa	Tipo de Combustível
01	Fiat Palio Weekend	OPQ-9638	Gasolina
02	Fiat Siena	HMG-2303	Gasolina
03	Ford Fiesta	HMH-8802	Gasolina
04	GM Blazer	HMH-8951	Gasolina
05	VW GOL	DFV-5900	Gasolina
06	Honda NXR 150	HMH-9381	Gasolina
07	Fiat Palio Weekend	HMH-0788	Gasolina
08	Fiat Uno Mille	HMH-7427	Gasolina

Caxambu, 05 de Junho de 2018

X Diogo Curi Hauegen
PREFEITO MUNICIPAL DE CAXAMBU

Diogo Curi Hauegen
Prefeito Municipal

Caxambu, 05 de Junho de 2018

DELEGADO TITULAR DO MUNICIPIO DE CAXAMBU

Obs: necessidade do carimbo

*de Carvalho Silveira
Delegado de Polícia
Autoridade Policial
Masp: 1.145.152-3*

Rodrigo Ematné Gadben
OAB/MG 105.711
Procurador Jurídico

Página 11 de 11

Recomendado

Rodrigo Ematné Gadben
OAB/MG 105.711
Procurador Jurídico

